



Consultoria e Assessoria

Rio do Oeste, 02 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Endereço: Av. Bernardino de Andrade, 86 - Centro - CEP 88.440-000.

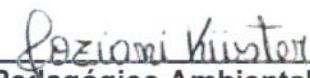
PROPOSTA TÉCNICA FINANCEIRA

A presente proposta apresentada pela Tecer Pedagógico Ambiental, prevê assistência técnica, consultoria e assessoria ambiental referente aos procedimentos da administração municipal e elaboração de programa de educação ambiental relacionado aos resíduos sólidos domiciliares.

A proposta inclui deslocamento ao município, alimentação e atuação de 08 horas mensais para a prefeitura, no valor de **R\$ 1.550,00/mês** (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais por mês).

Desde já, colocamo-nos inteiramente à disposição para esclarecimentos de dúvidas, adequações do cronograma de ações e execução do trabalho.

*"Não tecemos como quem planta árvores.
Tecemos como quem revolve a terra".*


Tecer Pedagógico Ambiental LTDA ME
CNPJ:10.455.375/0001-08



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0056/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAURENTINO, E DE OUTRO LADO, TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA-ME OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

Contrato que entre si celebram O MUNICIPIO DE LAURENTINO, com endereço na Rua XV de Novembro, 408, Centro, Laurentino, SC, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Tadeo Rocha** Prefeito, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Tecer Pedagógico Ambiental Ltda ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 10.455.375/0001-08, estabelecida a Rua Leonardo Augusto Heidemann, 193, bairro Vila Nova, Rio do Oeste, SC neste ato representada pela Srta Joziani Kuster, portador do CPF n.º 08465341931, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 /93 e suas alterações, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Assessoria na implantação e estruturação de um departamento de meio ambiente dentro de uma das secretarias, bem como acompanhamento técnico nas etapas operacionais e processo de licenciamento respectivo, estudos, laudos e pareceres referente ao meio biótico para licenciamento ambiental dos projetos da Prefeitura, projetos para recuperação de área degradada, elaboração e aplicação de um programa de educação Ambiental nas Escolas e ou Comunidades, conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira a **Contratante**, pagará ao **Contratado**, a importância de R\$ 1.550,00(um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 10.850,00(dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

O pagamento dos serviços dar-se-á mensalmente em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de transferência online ou boleto bancário, mediante relatório de serviços prestados.

Fica expressamente estabelecido que os preços CONTRATADOS incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Os preços indicados neste instrumento são irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando o contratado, qualquer irregularidade;
- Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Prestar os serviços contratados de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste contrato, com a supervisão e orientação da Secretaria DE Agricultura Industria e Comercio.
- Assumir todas as responsabilidades trabalhistas e contribuições previdenciárias ou quaisquer outras correlatas;

Registrado e Publicado
em 10/06/2021
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97

Silvio Tadeo
1



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

- c) Assumir todas as obrigações fiscais, decorrente deste contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir na íntegra a carga horária estabelecida;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pelo Município;
- h) Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte ou quaisquer outros tipos de despesas com pessoal, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Dar garantia total do objeto fornecido;
- j) Emitir Relatório de Assessoria Técnica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

A vigência do presente instrumento será de 10 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado pelo mesmo período com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término da vigência, respeitando as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações

Os serviços serão executados da seguinte forma:

PRESENCIAL: 01(uma) visita presencial por mês totalizando 08 (quatro) horas

À DISTANCIA: Realização de assessorias à distância – “Operacionalização via sistemas”.

CONTATO PERMANENTE: Comunicação aberta via e-mail ou telefone para esclarecimento e auxílio nas dúvidas

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da Prefeitura, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, qualquer espécie de indenização.

A critério da Administração, cabe ainda rescisão deste contrato, quando o contratado:

- a) Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- b) Transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- c) O presente contrato poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes;
- d) Fica ressalvado à Prefeitura o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, ocorrendo tal hipótese, não caberá ao contratado, o direito de receber qualquer indenização ou reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2019.33903979000000 – 01000000.....R\$10.850,00

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Registrado e Publicado
em 10/06/2021
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97



MUNICIPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 0**47 3546-1346
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br

Os serviços, deverão ser executados de acordo com as especificações constante da clausula primeira e mediante aprovação do responsável pela Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio .

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de RIO DO OESTE - SC, como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

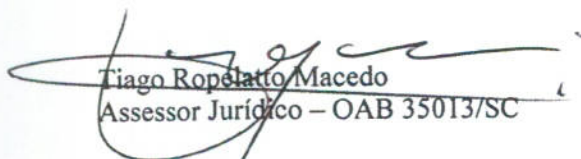
Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Laurentino, 09 de junho de 2021


Marcelo Tadeo Rocha
Prefeito


Teceer Pedagógico Ambiental Ltda ME
Empresa Contratada

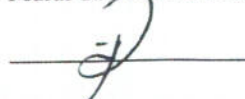

Tiago Ropelatto Macedo
Assessor Jurídico – OAB 35013/SC

Testemunhas:


Patrício Bonacolsi
Secretária da Agricultura Ind. e Comercio


Jean Carlos Cristofolini
Secretário da Administração

Registrado e Publicado
em 10/06/2021
Mural da Prefeitura Lei n.º 615/97





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 83.102.376/0001-34

Município: VIDAL RAMOS

Nº do Empenho: 2301/2021

Data do Empenho: 07/06/2021

Ordinário

Solicitação de Fornecimento: 1881/2021

Órgão:	03.000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional:	4.122.1301	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Natureza de Despesa:	11 - 3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERAC
Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	1.068.240,00	Empenhos anteriores:	641.401,70
Valor Dotação Atualizada:	1.015.240,00	Valor do empenho:	1.500,00
Total (A):	1.015.240,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	642.901,70
		Total (A - B):	372.338,30

Credor: TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.455.375/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone: (47) 8862-4540

Endereço: LEONARDO AUGUSTO HEIDEMANN - 193

Cidade:

Rio do Oeste

UF: SC

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

RELATIVO A APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DA COLETA SELETIVA REFERENTE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2021 - DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 10/2021.

Fonte de Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Valor geral:	1.500,00
-------------------	-------------	---------------------	--------------	----------

Fica empenhada a importância de R\$ 1.500,00

Fundamento legal:

Número Processo: 51/2021

Data:

Modal. Itação: Dispensa de licitação

Número Licitação: 10/2021

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 07/06/2021

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SCHMITZ
Técnico em Contabilidade -

SHIRLEY GERVASI KUHNEN
Secretária de Finanças

LUANA EIFLER
Controladora Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 83.102.376/0001-34

Município: VIDAL RAMOS

Nº do Empenho: 2991/2021

Data do Empenho: 28/07/2021

Ordinário

Solicitação de Fornecimento: 0/0

Órgão:	03.000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional:	4.122.1301	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Natureza de Despesa:	11 - 3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERAC
Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	1.068.240,00	Empenhos anteriores:	672.886,23
Valor Dotação Atualizada:	1.015.240,00	Valor do empenho:	1.500,00
Total (A):	1.015.240,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	674.386,23
		Total (A - B):	340.853,77

Credor: TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA ME
CPF/CNPJ: 10.455.375/0001-08 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: LEONARDO AUGUSTO HEIDEMANN - 193 Cidade: Rio do Oeste UF: SC
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
RELATIVO A APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DA COLETA SELETIVA REFERENTE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2021 - DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 10/2021.

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS Valor geral: 1.500,00

Fica empenhada a importância de R\$ 1.500,00

Fundamento legal: Número Processo: 51/2021 Data:
Modal. litação: Dispensa de licitação Número Licitação: 10/2021 Data:
Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/07/2021
Responsável

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SCHMITZ
Técnico em Contabilidade -

SHIRLEY GERVASI KUHNEN
Secretária de Finanças

LUANA EIFLER
Controladora Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 83.102.376/0001-34

Município: VIDAL RAMOS

Nº do Empenho: 3638/2021

Data do Empenho: 01/09/2021

Ordinário

Solicitação de Fornecimento: 0/0

Órgão:	03.000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional:	4.122.1301	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Natureza de Despesa:	11 - 3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERAC
Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	1.068.240,00	Empenhos anteriores:	703.341,37
Valor Dotação Atualizada:	1.015.240,00	Valor do empenho:	1.500,00
Total (A):	1.015.240,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	704.841,37
		Total (A - B):	310.398,63

Credor: TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.455.375/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone: (47) 8862-4540

Endereço: LEONARDO AUGUSTO HEIDEMANN - 193

Cidade:

Rio do Oeste

UF: SC

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

RELATIVO A APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DA COLETA SELETIVA REFERENTE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2021 - DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 10/2021.

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS Valor geral: 1.500,00

Fica empenhada a importância de R\$ 1.500,00

Fundamento legal:

Número Processo: 51/2021

Data:

Modal. licitação: Dispensa de licitação

Número Licitação: 10/2021

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 01/09/2021

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SCHMITZ
Técnico em Contabilidade -

SHIRLEY GERVASI KUHNEN
Secretária de Finanças

LUANA EIFLER
Controladora Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 83.102.376/0001-34

Município: VIDAL RAMOS

Nº do Empenho: 4002/2021

Data do Empenho: 30/09/2021

Ordinário

Solicitação de Fornecimento: 0/0

Órgão:	03.000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional:	4.122.1301	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Natureza de Despesa:	11 - 3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERAC
Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	1.068.240,00	Empenhos anteriores:	757.717,07
Valor Dotação Atualizada:	1.015.240,00	Valor do empenho:	6.000,00
Total (A):	1.015.240,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	763.717,07
		Total (A - B):	251.522,93

Credor: TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.455.375/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone: (47) 8862-4540

Endereço: LEONARDO AUGUSTO HEIDEMANN - 193

Cidade:

Rio do Oeste

UF: SC

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DA COLETA SELETIVA REFERENTE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2021 - DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 10/2021.

Fonte de Recurso:	0.1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Valor geral:	6.000,00
-------------------	-------------	---------------------	--------------	----------

Fica empenhada a importância de R\$ 6.000,00

Fundamento legal:

Número Processo: 51/2021

Data:

Modal. litação: Dispensa de licitação

Número Licitação: 10/2021

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data:

30/09/2021

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SCHMITZ
Técnico em Contabilidade -

SHIRLEY GERVAZI KUHNEN
Secretária de Finanças

LUANA EIFLER
Controladora Interno

CONTRATO Nº 05/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, o contratante e a contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86 – Imbuia – SC, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 83.102.632/0001-93, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leonardo Augusto Heidemann, nº 193, sala 01, Bairro VILA NOVA, Município de Rio do Oeste – SC, inscrito no CNPJ nº 10.455.375/0001-08, representada neste ato pela sua titular, Sra. **JOZIANI KUSTER**, brasileira, solteira, bióloga, residente e domiciliada na Rua Leonardo Augusto Heidemann, 193 – Bairro Vila Nova, Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, Portadora do CPF nº 084.653.419-31 e RG nº 4529717 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos ambientais, a seguir:

- 1.1. Acompanhamento técnico na adequação das instalações do CMTVRSD (Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos Domiciliares), bem como das etapas operacionais;
- 1.2. Elaboração e execução de um programa de EA (Educação Ambiental) específico: palestras, abordagens domiciliares, capacitação dos funcionários envolvidos nas etapas operacionais do CMTVRSD (Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos Domiciliares).
- 1.3. Acompanhamento e orientação nos processos ambientais, incluindo os licenciamentos ambientais respectivos ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar mensalmente a documentação (relatório) da prestação de serviços necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- n) Orientar na formalização de justificativas ou respostas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão no que for pertinente ao setor.
- o) Auxílio na elaborar minutas de edital.
- p) Realizar visitas técnicas in loco, conforme solicitado e necessidade, agendado antecipadamente;
- q) Disponibilizar telefone (whatsapp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- r) Garantir o cumprimento do contrato;
- s) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- u) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- v) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.
- w) Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexadas todas as CND's devendo estarem validas, as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste, o MUNICÍPIO compromete-se a:

4.1 – Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando a (o) CONTRATADA (O), qualquer irregularidade constatada.

4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão por conta do órgão classificada sob nº:

7.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
--

18.541.0049.2.021 – Preservação e Conservação Ambiental
--

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços devidamente identificados na cláusula primeira deste contrato, o Município pagará o valor de **RS 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais). Sendo pagos em 12 parcelas de **RS 1.400,00** (um mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor não sofrerá reajuste de preços no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O presente contrato tem vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo no disposto na cláusula terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre com a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba a (ao) CONTRATADA (O) qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre com a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba a (ao) CONTRATADA (O) qualquer espécie de indenização.

9.1 – A critério do MUNICÍPIO, caberá ainda rescisão deste contrato administrativo, quando a (o) CONTRATADA (O):

9.1.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.

9.1.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

9.1.3 – Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse contrato e no ato que o originou.

9.2 – Ocorrendo a rescisão prevista em um dos sub-itens do item 9.1 a (o) CONTRATADA (O) responderá por perdas e danos.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

9.4 - Fica ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de revogar o presente Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, o não recebimento de qualquer indenização ou reparação pela (do) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

O descumprimento por parte da (o) contratada (o) de qualquer das cláusulas do presente contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente de 10% (dez por cento), do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir das irregularidades que ocasionem perdas e danos ao MUNICÍPIO, bem como da suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Dulciani Terezinha Allein Schlickmann como titular e Romulo Menezes Veiga como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

9.1.1 A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

d) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo as partes elegem como competente o foro da Comarca de Ituporanga – SC, para dirimir qualquer dúvida advinda do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem às partes de pleno acordo em todas as cláusulas do presente Contrato, assinam o mesmo em 03 (três) únicas vias de igual teor e forma sem rasuras, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Imbuia/SC, 04 de janeiro de 2021.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

JOZIANI KUSTER
TECER PEDAGOGICO AMBIENTAL LTDA
ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Alice Inácio
CPF: 116.184.479-12

Adriana Schaffer
CPF: 066.569.329-08